

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS
DA UNIÃO E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE
MUNICÍPIOS, OBJETIVANDO A PADRONIZAÇÃO
E A ARTICULAÇÃO DA *HOMEPAGE* “CONTAS
PÚBLICAS” JUNTO AOS PODERES EXECUTIVO
E LEGISLATIVO MUNICIPAIS.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, inscrito no CGC (MF) sob o número 00.414.607/0001-18, a seguir denominado TCU, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Lote 01, em Brasília – Distrito Federal, representado por seu Presidente, Ministro **IRAM DE ALMEIDA SARAIVA**, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida; e a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS**, inscrita no CGC (MF) sob o número 00.703.157/0001-83, com sede no Setor Comercial Sul, Q. 06, Bloco A, Ed. José Severo, 18, Sala 518, em Brasília – Distrito Federal, doravante denominada CNM, representada pelo seu Presidente, Dr. **PAULO ROBERTO ZIULKOSKI**, no uso dos poderes que lhe são conferidos, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, não oneroso, mediante as cláusulas seguintes, sujeitando-se as partes, no que couber, às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo estabelecer procedimentos de cooperação técnica entre o TCU e a CNM para padronizar, articular e otimizar a disponibilização, pelos Poderes Executivo e Legislativo dos municípios brasileiros, de dados na *homepage* “Contas Públicas”, criada na rede de computadores *internet* para os fins previstos na Lei n. 9.755, de 16 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO TCU

A coordenação dos trabalhos necessários ao efetivo cumprimento do presente Acordo, nos termos da Lei nº 9.755/98 e da Decisão nº 188/99 – Plenário – TCU, compete ao TCU, a quem incumbe publicá-lo no Diário Oficial da União, na forma da Lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA CNM

Compete à CNM:

a) divulgar o presente Acordo junto às federações e associações estaduais, às associações microregionais e aos municípios membros, esclarecendo-os sobre as vantagens da adesão a seus termos, bem como sobre a possibilidade de divulgação direta dos dados na Internet, sem interveniência da CNM, nos termos da Lei nº 9.755/98.

b) implantar e efetivar o suporte técnico do presente Acordo junto aos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios brasileiros;

c) armazenar os dados respectivos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores – Internet.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES MÚTUAS

Para a efetiva implementação do presente Acordo, as partes se comprometem a:

a) designar técnicos de suas respectivas áreas para comporem comissão com o objetivo de padronizar os dados a serem disponibilizados;

b) atuar em parceria no planejamento, na execução, no acompanhamento e na avaliação do projeto;

c) fornecer as informações, os documentos e o apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento dos trabalhos;

d) propor, quando necessário, a edição de instrumentos normativos para a implementação do Acordo, de modo a viabilizar as ações previstas;

e) criar e manter sistema de comunicação, de forma a permitir ao TCU acesso livre e irrestrito às informações de que trata a Lei nº 9.755/98;

f) buscar, por meio de celebração de convênios com entidades públicas e/ou privadas, os insumos necessários à efetiva implantação da *homepage* “Contas Públicas”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo tem vigência de 5 (cinco) anos, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado e modificado conforme a conveniência de ambas as partes, em comum acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

A presente Avença extinguir-se-á:

a) pela manifestação de vontade de qualquer das partes;

b) pelo descumprimento de alguma de suas cláusulas por qualquer das partes;

c) pela superveniência de fatos que a torne materialmente inexecutável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

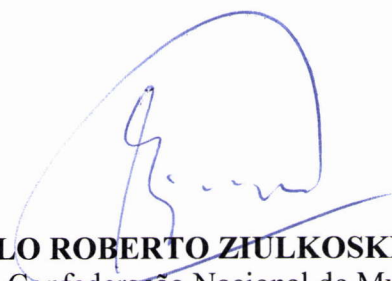
E, por estarem de acordo, firmam as partes este Instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, providenciando-se a sua lavratura, em extrato, no livro próprio do TCU, para todos os efeitos decorrentes.

Brasília-DF, em 31 de maio de 2000.



IRAM SARAIVA

Presidente do Tribunal de Contas da União



PAULO ROBERTO ZIULKOSKI

Presidente da Confederação Nacional de Municípios

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:



Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais

RESULTADO DE JULGAMENTO CONVITE Nº 5/2000

A Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento ao disposto no artigo 109, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, atualizada, torna público o resultado do Julgamento do Convite em epígrafe, cujo objeto consiste na implantação de cabeamento estruturado de rede local de microcomputadores e de telefonia, com fornecimento e instalação de equipamentos e materiais, informando que todas as empresas foram classificadas. Foi considerada vencedora a licitante **TECNOENGEL TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA.**

Belo Horizonte, 15 de junho de 2000
KATHYA REGINA CARVALHO MOREIRA
Presidente da Comissão

(Of. El. nº 463/2000)

Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: A União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. CONTRATADA: Contel Engenharia Ltda. OBJETO: Alterar as Cláusulas Quinta e Sexta do Contrato Inicial, em virtude da repactuação contratual concedida. PROCESSO: 1.30.001.001142/2000-06. ASSINATURAS: Alexandre José Mendes da Rocha – Diretor de Secretaria Estadual, pela Contratante e Jonathan Ferraz de Araujo – Sócio-Gerente, pela Contratada. APROVAÇÃO: Dra. Maria Emília Moraes de Araujo – Procuradora-Chefe.

(Of. El. nº 463/2000)

Procuradoria da República no Estado de São Paulo

RESULTADO DE JULGAMENTO CONVITE Nº 4/2000

A Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria da República no Estado de São Paulo torna público, para conhecimento dos interessados que, analisadas as propostas referentes ao Convite acima, destinado à aquisição de licenças de "software" antivírus, resolve declarar: 1ª colocada, a empresa Compusoftware Informática Ltda., 2ª colocada, a empresa Microcap Informática Ltda. e a 3ª colocada a empresa Network Associates do Brasil Ltda.

São Paulo, 16 de junho de 2000
RODOLFO ANTONINI
Presidente da Comissão
Em exercício

(Of. El. nº 463/2000)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria-Geral

RETIFICAÇÃO

Na publicação do extrato do Termo de Contrato nº 15/2000 no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 116-E, página nº 28, do dia 16 de junho de 2000. Onde se lê: Assinatura: 02/06/2000; Leia-se: Assinatura: 07/06/2000.

(Of. El. nº 27/2000)

Divisão de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 16/2000. Contratante: União Federal – Ministério Público do Trabalho/Proc. Geral Contratada: Centro de Ensino Unificado de Brasília – CEUB. Objeto: Prestação de serviços especializados de informática, para atividade de assessoramento, suporte técnico, impressão e processamento eletrônico de dados para o Concurso Público de Procurador do Trabalho, Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho 02004001449090006 – Elemento de Despesa 349039. Processo nº: 08130-001381/2000. Vigência: Conclusão de todas as fases pactuadas. Data da Assinatura: 15/06/2000. Signatários: Pela Contratante, Sr. Paulo César de Oliveira e pela Contratada, Sr. Getúlio Américo Pereira Lopes.

(Of. El. nº 28/2000)

Tribunal de Contas da União

EXTRATO DE ACORDO

a) Espécie: Acordo de Cooperação; b) Participantes: Tribunal de Contas da União – TCU, CGC nº 00.414.607/0001-18 e Confederação Nacional de Municípios – CNM, CGC nº 00.703.157/0001-83; c) Fundamento Legal: no que couber, às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93; d) Objeto: Estabelecer procedimentos de cooperação técnica entre o TCU e a CNM para padronizar, articular e otimizar a disponibilização de dados na homepage "Contas Públicas"; e) Recursos Financeiros: este Acordo de Cooperação Técnica não é oneroso; f) Vigência: 05 (cinco) anos; g) Data da assinatura: 31 de maio

de 2000; h) Assinam: pelo TCU, Ministro Iram Saraiva, Presidente do Tribunal de Contas da União, e, pela CNM, Paulo Roberto Ziulkoski – Presidente da Confederação Nacional de Municípios.

(Of. El. nº 190/2000)

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2000

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que fica adiada a reunião de recebimento e abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta" da Tomada de Preços 05/2000, marcada para as 10 horas do dia 19 do corrente mês. A nova data será divulgada oportunamente.

VERA LÚCIA DE PINHO BORGES
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2000

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que a vencedora dos itens 01 e 02 da licitação em epígrafe é a empresa **Telebrasil Celular S.A.**

VERA LÚCIA DE PINHO BORGES
Presidente da Comissão

(Of. El. nº 190/2000)

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM ALAGOAS

EDITAL Nº 12, DE 16 DE JUNHO DE 2000

TC nº 200.059/1997-1 – Pelo Presente Edital fica NOTIFICADO, o Sr. Wilson Alfredo Perpétuo, CPF nº 089.557.788-72, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste, recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde as quantias de Cr\$ 461.200.000,00 (quatrocentos e sessenta e um milhões e duzentos mil cruzeiros), valorada em 12/03/1993, e idem de Cr\$ 461.200.000,00 (quatrocentos e sessenta e um milhões e duzentos mil cruzeiros), valorada em 26/03/1993, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas de valoração especificadas até a data da efetiva quitação, nos termos do artigo 19 da Lei nº 8.443/92. O débito é decorrente da ausência de comprovação da aplicação das primeira e segunda parcelas dos recursos transferidos à Secretaria de Segurança Pública de Alagoas pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (extinto), por intermédio de sua Portaria nº 7.918, de 31/12/1992, para a conclusão do Instituto Médico Legal de Maceió, nos termos do Acórdão nº 251/2000-TCU-1ª Câmara, prolatada na Sessão Ordinária de 30/05/2000, que julgou o referido processo de Tomada de Contas Especial pela irregularidade e em débito o responsável.

EDIMILSON MONTEIRO BATISTA
Secretário

(Of. El. nº 190/2000)

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM MINAS GERAIS

EDITAL Nº 8, DE 15 DE JUNHO DE 2000

TC nº 375.520/1998-8 – Pelo presente Edital fica NOTIFICADO o Sr. THEMISTOCLES AVELINO CORDEIRO, CPF nº 065.009.426-68, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste, comprovar perante o Tribunal (art. 165, III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor. O débito é decorrente de multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92, cujo pagamento V.S. foi condenado pelo Acórdão nº 348/2000, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 6/6/2000. Caso não atendida à presente notificação no prazo ora fixado, o responsável será imediatamente executado judicialmente perante o competente Juízo da Justiça Federal, sendo a multa acrescida dos encargos legais, contados a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, nos termos dos arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, alínea "b" da Lei nº 8.443/92. De igual forma, fica o responsável ciente de que o simples recolhimento da multa não tem o condão de elidir as irregularidades apontadas, não obstante conduza à quitação dos valores devidos. Secretaria de Controle Externo do TCU, localizada na Rua Campina Verde, 593 – CEP: 30.550-340 – Bairro Salgado Filho – Belo Horizonte – MG – Fone: (0XX31) 374-7277 – Ramal 208.

ELSIO JEOVÁ DOS SANTOS
Secretário

EDITAL Nº 9, DE 15 DE JUNHO DE 2000

TC nº 375.346/1995-3 – Pelo presente Edital fica NOTIFICADO o Sr. JOSÉ TEIXEIRA RODRIGUES, CPF nº 116.979.466-15, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste, comprovar perante o Tribunal (art. 165, III, alínea "c", do Regimento Interno), o recolhimento aos cofres do Fundo

Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, as quantias de Cr\$ 13.840.000 (treze milhões, oitocentos e quarenta mil cruzeiros) e de Cr\$ 11.160.000,00 (onze milhões, cento e sessenta mil cruzeiros) – valores históricos, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir de 14-12-92 e de 31-12-92, respectivamente, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor. O débito é decorrente da omissão no dever de prestar contas relativas aos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE à Prefeitura Municipal de Guiricema/MG, por força do Convênio nº 1391/92, cujo pagamento V.S. foi condenado pelo Acórdão nº 091/2000, proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 14/03/2000. A aludida importância, atualizada conforme Demonstrativo de Débito do TCU, corresponde em 10-05-2000 a R\$ 7.316,42 (sete mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos), equivalentes a 6.875.686,9 UFIRs. Caso não atendida à presente notificação no prazo ora fixado, o responsável será imediatamente executado judicialmente perante o competente Juízo da Justiça Federal, sendo o débito acrescido dos encargos legais, contados a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, nos termos dos arts. 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92. De igual forma, fica o responsável ciente de que o simples recolhimento do débito não tem o condão de elidir as irregularidades apontadas, não obstante conduza à quitação dos valores devidos. Secretaria de Controle Externo do TCU, localizada na Rua Campina Verde, 593 – CEP: 30.550-340 – Bairro Salgado Filho – Belo Horizonte – MG – Fone: (0XX31) 374-7277 – Ramal 208., e-mail: secex_mg@tcu.gov.br.

ELSIO JEOVÁ DOS SANTOS
Secretário

(Of. El. nº 190/2000)

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Diretoria-Geral

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Permissão de uso de área que entre si celebram a União, por intermédio do Supremo Tribunal Federal e a Caixa Econômica Federal – CEF (Processo nº 310.533). OBJETO: Permissão de uso de área para funcionamento de Posto de Atendimento Personalizado. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: Sem ônus. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. DATA DA ASSINATURA: 14.06.2000. ASSINAM: Pelo Contratante, Sr. José Geraldo de Lana Tôrres – Diretor Geral; pela Contratada, Sra. Deusdina dos Reis Pereira – Superintendente de Negócios.

(Of. El. nº 68/2000)

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Licitação nº 18/2000

A Comissão Permanente de Licitação do TSE comunica aos interessados que foi declarada inabilitada a empresa Mic Informática Ltda. e habilitadas as empresas Hunter Informática Ltda.; System Tecnologia e Sistemas Ltda. – ME; Tecnology Sistemas e Computadores Ltda.; Estrela 2000 Equipamentos Ltda.; Informatic Comércio e Representação Ltda.; Computarelli Computadores Com. Imp. e Exportação Ltda.; Praise – Informática, Comércio e Representação Ltda.; Compuline Rep. e Informática Ltda. e Data Graphics Informática Ltda.

Brasília, 16 de junho de 2000
SÔNIA FÁRIA DA SILVA
Presidente da Comissão

(Of. El. nº 273/2000)

Diretoria-Geral

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato TSE nº 13/96, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Oracle do Brasil Ltda. OBJETO: Estabelecer como unidade executora do objeto a filial Brasília. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 15.6.2000. DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas. ASSINAM: Ney Natal de Andrade Coelho, Diretor-Geral pelo TSE e Luiz Meisler, Diretor Presidente pela CONTRATADA.

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 4.083/2000. Objeto: para fazer face à despesa referente à aquisição de 28 (vinte e oito) discos rígidos e 18 (dezoito) ventiladores HP para disk array autôruid 12H. Empresa: Hewlett Packard Brasil S.A. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 343.007,61 (trezentos e quarenta e três mil, sete